



LEI Nº 1.973/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Ceará, para uso da Polícia Civil do Estado do Ceará, na construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-Ce, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no perímetro urbano, ao Estado do Ceará com a finalidade de atender à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, com objetivo específico para a construção de prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. A área do terreno objeto de doação definido nesta lei possui área de 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados), desmembrado do imóvel objeto da Matrícula Nº 3.344, do Cartório de Registro de imóveis (2º. Ofício), da Comarca de Paracuru-Ce, com as descrições de seu perímetro definidas no Memorial Descritivo, em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, com os seguintes limites e características:

DO MEMORIAL DESCRITIVO

O imóvel objeto desta doação será desmembramento de parte do imóvel descrito na Matrícula Nº **3.344**, do Cartório de Registro de imóveis (2º. Ofício), desta Comarca, que tem atualmente a seguinte característica e descrição: “um terreno urbano, de formato irregular, situado na Rua 07, s/n, Vila São José, Paracuru/Ceará, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado “Paracuru Ville”, medindo e extremando pela forma seguinte: AO NORTE, com uma linha que vai da estação 00=04 à estação 01, por onde mede 67,00m (sessenta e sete metros), limitando-se com a Rua 07, AO SUL, com uma linha que vai da estação 02 à estação 03, por onde mede 71,00m (setenta e um metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de Oliveira, AO LESTE, com uma linha que vai da estação 01 à estação 02, por onde mede 63,50m (sessenta e três metros) e cinquenta centímetros), limitando-se com a rua 04, e AO OESTE, com uma linha que vai da estação 03 à estação 00=04, por onde mede 53,00m (cinquenta e três metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de



Oliveira; fechando desta forma a poligonal com o perímetro de 254,50m linear e uma área de 4.000,00 metros quadrados, de Propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, entidade de direito público interno, com sede no Centro desta cidade, na Rua Cel. Meireles, nº 07, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.592.298/0001-15.

**TERRENO 01 – IMÓVEL A SER DESMEMBRADO DESTINADO À
DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA DEPOL - DELEGACIA DE
POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, PELO
ESTADO DO CEARÁ**

ÁREA A SER DESMEMBRADA -

Constituída por uma parte de terra da área institucional do Loteamento Paracuru “VILLE”, com frente para a Rua 07, distando 27,00m, (vinte e sete metros), para a Rua 04, no sentido norte/sul, com as seguintes características, descrições e limites:

Ao norte (lado esquerdo), por onde mede 53,00m (cinquenta e três metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; **ao sul** (lado direito), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 02, ora em desmembramento; **ao nascente** (frente), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com a Rua 07; **ao poente** (fundos), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados).

**TERRENO 02 – PARTE REMANESCENTE DO IMÓVEL DA
MATRÍCULA 3.344, QUE PERMANECE NA PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**

**ÁREA A SER REMANESCENTE, DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO**

Constituída por uma parte de terra da área institucional do loteamento Paracuru “VILLE”, com frente para a Rua 04, fazendo esquina com a Rua 07, com as seguintes características, descrições e limites:

Ao norte (fundos), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 01, ora em desmembramento **ao sul frente**, por onde mede 63,50m (sesenta e três metros e cinquenta centímetros), com a Rua 04; **ao nascente**, por onde mede 27,00m, (vinte e sete metros) com a Rua 07; **ao poente (lado direito)**, por onde mede 31,00m, (trinta e um metros) com

W-CH



terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 1.770,00m² (mil setecentos e setenta metros quadrados).

Art. 3º. A escritura pública de doação a que se refere esta lei será passada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei tem por objetivo a construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-Ce, pelo Estado do Ceará.

Art. 5º. A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta lei, não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 6º. Caso o Estado do Ceará não tome posse do imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do artigo 5º. desta lei.

Art. 7º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Paracuru.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.


WEMBLEM GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 140903/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.973/2021, de 14 de setembro de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal